



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Institui o *Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Teresina*, criando uma unidade especializada da Guarda Municipal para atuar no atendimento à rede municipal de ensino de Teresina, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Teresina, o *Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Teresina*, com a finalidade de atender, de forma especializada, a rede municipal de ensino, promovendo ações de segurança, prevenção de violência e integração entre os agentes de segurança e a comunidade escolar.

**Art. 2º** São objetivos do *Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Teresina*:

- I - realizar visitas periódicas às escolas da rede municipal de ensino, com o intuito de garantir a segurança e prevenir ocorrências;
- II - ministrar palestras educativas e preventivas sobre temas relacionados à segurança, cidadania, convivência pacífica e prevenção de drogas;
- III - participar de reuniões de pais e mestres, oferecendo orientação sobre temas relacionados à segurança e bem-estar dos alunos;
- IV - atender e registrar ocorrências nas dependências de estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino;
- V - desenvolver ações de integração entre a Guarda Municipal de Teresina, as escolas e a comunidade, com o intuito de fortalecer a relação entre os cidadãos os órgãos de segurança pública.

**Art. 3º** Os Guardas Municipais designados para atuarem no Pelotão Escolar terão treinamento especializado, com foco na abordagem educacional, psicológica e preventiva, capacitando os profissionais para atender de forma adequada e eficiente as demandas da comunidade escolar.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMUSP), em conjunto com a Guarda Municipal, deverão estabelecer critérios para a atuação do Pelotão Escolar, incluindo a definição das escolas a serem atendidas, a periodicidade das visitas, as modalidades de palestras e atividades, bem como os protocolos de atendimento a ocorrências.





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

**Art. 5º** O *Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Teresina* poderá contar com apoio de outras instituições de segurança pública, quando necessário, e deverá manter estreita comunicação com as direções das escolas e com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de coordenar as ações de segurança e prevenção.

**Art. 6º** A criação do *Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Teresina* será custeada por dotações orçamentárias e financeiras do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário, com observância à conveniência e ao interesse público.

*Parágrafo único.* Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deliberar sobre a utilização da atual estrutura da guarda municipal, bem como, eventual ampliação do número Guardas Municipais designadas para atuar no *Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Teresina*.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de abril de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**  
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária

